



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE LICITAÇÃO - RETIFICADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

O MUNICÍPIO DE PAVERAMA, situado à Rua 4 de Julho, 7220, Bairro Centro, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **12 de março de 2018, às 14 horas**, na sala do Setor de Licitações, haverá abertura do processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "*MENOR PREÇO GLOBAL*", para a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e transbordo e transporte até o destino final dos resíduos sólidos domiciliares do Município de Paverama**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Portaria nº 3.087/2011, da Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14), do Decreto Municipal nº 482/2012 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO E VALOR:

1.1 – É objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, sua destinação junto à estação de triagem com estação de transbordo devidamente licenciadas de responsabilizado licitante vencedor e posterior transporte até o aterro sanitário devidamente licenciado, contratado pelo Município, para destinação final dos resíduos sólidos do Município de Paverama, tudo conforme Termo de Referência, consoante Anexo I.

1.2 - O início da vigência do contrato será a partir da assinatura do Contrato, com duração de 12 meses, com possibilidade de renovação conforme previsto no Inciso II do Artigo 57 da Lei 9.666/93.

1.3 - A licitante deverá ter pleno conhecimento dos locais onde executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações que serão assumidas.

1.4 A quilometragem do roteiro a ser percorrido para a coleta dos resíduos, será descrito na formalização do Contrato, foi aferida por Servidores e poderá sofrer alterações em casos de mudança no trajeto devido a eventual aumento da área de abrangência da coleta, neste caso devendo ser documentada qualquer alteração, mediante a Termo Aditivo.

1.5 Os pagamentos serão realizados de acordo com a efetiva prestação dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal e tickets de pesagem e/ou comprovantes de entrega dos resíduos junto ao Aterro Sanitário da CRVR, na cidade de Minas do Leão.

1.5 - Os rejeitos dos resíduos sólidos domiciliares coletados, objeto do presente Edital, serão transportados até o aterro sanitário pela empresa contratada.

1.6 – Os custos com a triagem e o depósito dos resíduos sólidos recicláveis e a sua destinação final, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, cabendo ao Município apenas a



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

remuneração pela coleta, transporte dos resíduos para a triagem e transbordo e o transporte até a destinação final dos resíduos) até o aterro sanitário.

1.7 - Para a execução dos serviços, a contratada deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos constantes do Anexo.

a) A critério da Administração Municipal poderá a qualquer momento ser exigida a troca de equipamento ou veículo, que não atenda as exigências dos serviços ou de Lei.

b) A licitante vencedora obriga-se a substituir imediatamente o veículo que por ventura vier a apresentar problemas de mecânica, não prejudicando a realização da coleta.

1.7.1 Da identificação dos veículos

1.7.1.1 Os veículos utilizados para execução dos serviços de coleta, ora licitados deverão conter identificação própria da empresa vencedora, em forma de emblema, e identificação do tipo de coleta a ser realizado.

1.7.2 Das condições dos veículos e funcionários

1.7.2.1 Os caminhões deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, devidamente licenciados junto ao DETRAN/RS, correndo por conta da empresa contratada todas as despesas referentes ao licenciamento, bem como aquelas resultantes da manutenção, combustível, pneus, peças, impostos, seguro, pagamento dos motoristas e coletores (garis), com os respectivos encargos sociais e outros similares. A empresa vencedora deverá ser proprietária dos veículos ou ter a disponibilidade dos mesmos.

1.7.3 Dos uniformes

1.7.3.1 Os funcionários responsáveis pela coleta (garis) deverão apresentar-se uniformizados e aseados com blusas fechadas e calças compridas, com calçados padronizados, luvas (durante os trabalhos de coleta) e capas protetoras em dias de chuva, além de outros eventuais, tais como: colete refletor, capacetes, máscaras de ar, conforme normas de segurança do trabalho vigentes.

1.8 - A coleta deverá ser efetuada conforme constante do Anexo.

1.9 – Após a contratação, caso a empresa queira efetuar a troca dos dias da coleta, a mesma deverá solicitar à Administração por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência e aguardar a decisão do Município.

1.10 - A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática.

1.11 - Serão também beneficiadas com o serviço, quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato.

1.12 - A coleta deve ser completamente executada conforme discriminado em Anexo. A não possibilidade de atendimento aos roteiros, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada à fiscalização do Município no momento da constatação da ocorrência, de forma que esta fiscalização possa orientar a contratada quanto á alternativa a ser



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

seguida. Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta de lixo em todos os imóveis do município.

- 1.3 – A licitante vencedora ficará sujeito aos controles de execução de serviços por parte do Município.
- 1.4 – O objeto desta Licitação deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado por sócios ou por funcionários legalmente contratados pelo licitante vencedor.
- 1.5 – Valor de referência mensal R\$ 27.748,07 (vinte e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e sete centavos).

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 – As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto da presente licitação, correrá à conta da seguinte rubrica: 5.18.541.2013

3. PRAZOS:

3.1 – O prazo de execução dos serviços objeto desta Licitação será por 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato entre as partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses, na forma do art. 57, II da lei 8666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até dez dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá preferencialmente ser apresentada até o 3º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, juntamente com os seguintes documentos:

- Relatório GEFIP, contendo os nomes de todos os empregados contratados, que atuam na prestação dos serviços;
- Certidão de regularidade dos débitos relativos às contribuições previdenciárias;
- Certidão de regularidade do FGTS;
- Guias do INSS devidamente pagas, do mês de competência anterior ao do pagamento da fatura;

4.2 – Fica a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, através de seu Secretário Municipal, responsável pela medição dos serviços, bem como apresentação junto a Contabilidade, de todos os documentos necessários referente ao mês de pagamento.

4.3 – O preço será fixo e irrevogável pelo período contratual referido no item 3.1. Após esse período o contrato poderá ser alterado em virtude de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites permitidos pela lei 8.666/93, podendo sofrer repactuação visando adequação dos preços aos novos preços praticados no mercado, e ainda poderá ser apresentada demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada (planilha de composição de preços).

4.4 - A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.5 – Qualquer outra forma de pagamento proposto importa na desclassificação da proposta oferecida.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR:

5.1 – Será utilizado para a realização da presente licitação, o sistema Portal de Compras Públicas, que consiste em um apoio eletrônico que auxiliará pregoeiro e equipe de apoio, dando suporte e agilidade ao certame. O cadastro dos licitantes poderá ser feito antecipadamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Devendo qualquer dúvida que não for possível ser sanada no site, entrar em contato diretamente na central do portal, em Brasília, pelo fone – (61) 3120-3737.

5.2 – Poderão participar da licitação todas as empresas interessadas que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, correndo por conta e risco da participante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, não lhes sendo devida qualquer indenização pela realização de tais atos.

5.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) estrangeiras que não funcionem no País.

6. DO CREDENCIAMENTO:

6.1 – Antes do início da Sessão, cada empresa licitante deverá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo documento legal de identidade e comprovando, por meio de instrumento apropriado (anexo 02), dando poderes para formulação de propostas (lances verbais), ofertas, descontos e todos os demais atos inerentes e necessários ao certame.

6.2 – Se a empresa se fizer representar por Procurador, a procuração, por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa dos poderes contidos no inciso anterior (6.1).

6.3 – Fazendo-se representar a participante, por sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá o representante comprovar ser o responsável legalmente, e que lhe é permitido assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4 – Os documentos de credenciamento dos representantes deverão ser entregues ao Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.5 – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

6.6 – A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 6.1 a 6.5, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

6.7 - Junto do credenciamento deverá ser apresentada a comprovação fornecida pela Junta Comercial (Certidão Simplificada) de que a empresa se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Micro Empreendedor Individual (para as MEIs, entregar documento equivalente).

6.7.1 – A não apresentação da Declaração da Junta Comercial, não implicará na desclassificação do fornecedor.

6.7.2 - Quando não estiver impresso no documento o prazo de validade, considera-se válido se emitido até antes de 60 (sessenta) dias da abertura do Pregão.

7. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

7.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.

7.2 – Declarada aberta a Sessão pelo Pregoeiro, os representantes das empresas participantes entregarão os envelopes contendo os documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, não sendo aceita, a partir desse instante, a admissão de novos participantes.

7.3 – O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu anverso as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”

7.4 – O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu anverso, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”

7.5 – Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – concernente a Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – concernente a Documentos de Habilitação.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1 – A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa ou datilografada, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza em vernáculo, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

8.2 – Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

a) Razão Social da licitante, nº do seu CNPJ / MF, endereço completo, telefone e fax para contato e, se existente, endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato;

b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

c) Uma única cotação, com **preço pela execução global do objeto**, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso, sem previsão inflacionária.

d) Planilha de custos de composição da proposta ofertada pelo objeto da licitação;

e) Nome e assinatura do representante;

8.3 – Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

8.4 – Quaisquer tributos, despesas e / ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

8.5 – A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.6 – Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

8.7 – O pregoeiro poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1 – No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **menor preço global pelo objeto**, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.2 – Após a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, o valor da oferta de menor valor e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

9.3 – Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pelo Pregoeiro.

9.4 – Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 9.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.5 – O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

9.6 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.7 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.

9.8 – Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.9 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.10 – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9.11 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.12 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.13 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

10. HABILITAÇÃO:

10.1 – A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa Débito Municipal, do domicílio da empresa;
- d) Certidão Negativa da Receita Estadual;
- e) Contrato Social e última alteração contratual, registrados na Junta Comercial do Estado sede da proponente;
- f) Certidão Negativa de concordata e falência do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 60 (sessenta) dias da data de abertura das Propostas a este edital;
- g) declaração de disponibilidade dos veículos necessários à prestação dos serviços, especialmente referente ao caminhão coletor de lixo;
- h) comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), com indicação do objeto social compatível com a presente licitação;
- i) comprovação da existência no quadro da licitante, na data da licitação, de responsável técnico, com a devida inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA); essa comprovação poderá ser feita através de prova da inclusão no quadro de sócios da empresa licitante, de contrato de trabalho através da CTPS, de contrato de prestação de serviços ou qualquer outro documento que comprove a relação existente;
- j) A proponente deverá apresentar área onde será realizada a Triagem dos resíduos. A área deverá ter Licença de Operação emitida pela FEPAM, vigente na data da apresentação das propostas. Deverá ser declarada formalmente a disponibilidade e vinculação ao futuro contrato sob as penas cabíveis.
- k) Quando for o caso, a proponente deverá apresentar área onde será realizado o Transbordo dos Resíduos. A área deverá ter Licença de Operação emitida pela FEPAM, vigente na data da apresentação das propostas. Deverá ser declarada formalmente a disponibilidade e vinculação ao futuro contrato sob as penas cabíveis.
- l) Declaração formal, sob as penalidades cabíveis, conforme art.30, § 6º da Lei 8.666/93, da existência de pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a disponibilidade de veículos mínimos necessários para a execução desta licitação;
- m) Comprovação de PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) – Portaria MTb/SSST nº025 de 29/12/94 e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) – Norma Regulamentadora NR/Portaria nº08 de 08/05/96;
- n) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no anexo 02 deste edital;
- o) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante no anexo 03 deste edital.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

p) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

11.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital.

11.2 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

11.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.4 – Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº. 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.

11.5 – Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DOS RECURSOS:

12.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

12.3 – O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.4 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

12.5 – Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de PAVERAMA.

13. DO CONTRATO:

13.1 – Como condição para a celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação para contratação com a administração pública.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

13.2 – Se as certidões exigidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições de suas respectivas ofertas, observando-se que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.3 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração Municipal convocará a empresa vencedora para assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666\93;

13.4 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo IGPM-FGV, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 - Na hipótese de o licitante recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

14.2 - O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no Contrato ou instrumento equivalente além de outras cominações legais.

15. DAS PENALIDADES:

15.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

15.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.3 – Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência (prazo de dois dias para regularizar);



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de PAVERAMA, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de PAVERAMA.

15.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

15.5 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

15.6 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) desatender às determinações da fiscalização;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

e) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

15.7 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

15.8 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

15.9 – Quando o objeto do contrato não for cumprido no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

16. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

16.1 – Informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de PAVERAMA, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h e 30min às 12h e das 13h30min às 16h, telefone (51) 3761-1044 e e-mail: licitacao@paverama.rs.gov.br.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

17. DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 A fiscalização do cumprimento das disposições será realizada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou pessoa a quem o mesmo delegar formalmente tal atribuição.

17.2 À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e do(s) material(ais)/produto(s) e serviço(s) fornecidos.

17.3. Caberá à fiscalização, por parte do responsável, ao receber os serviço(s), emitir o competente Termo de Recebimento Provisório do bem objeto do contrato, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade dos mesmos com as especificações exigidas, inclusive no que concerne aos quantitativos exigidos.

17.4. O recebimento definitivo do(s) produtos(s)/serviço(s) será dado no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega do(s) produto(s)/serviços(s), após verificada sua adequação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela fiscalização competente.

17.5. Não será aceito produto que não atenda às especificações constantes na descrição do objeto. Os serviços recusados pela Fiscalização deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento de comunicado específico lavrado pela Fiscalização.

17.6. A contratada deverá indicar e manter preposto aceito pela Administração Municipal, a fim de representá-la durante a execução do contrato.

17.8. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos, por parte da respectiva Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação dos produtos entregues ao Poder Público.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – A licitante vencedora responsabilizar-se-á por todos os encargos e obrigações decorrentes das legislações fiscal, trabalhista, social e tributária. E por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos. Responsabilizar-se-á ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiro em virtude de execução dos serviços, objeto deste Edital.

18.2 – A licitante vencedora permitirá e facilitará a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos sobre quaisquer procedimentos relacionados com a execução dos serviços, objeto deste Edital.

18.3 – A licitante vencedora responsabilizar-se-á, nos termos da legislação em vigor, pelos atos praticados por seus funcionários durante a execução dos serviços, objeto desta licitação. A Prefeitura Municipal de PAVERAMA poderá, a seu exclusivo critério, exigir a retirada ou substituição de qualquer trabalhador considerado inconveniente na execução dos serviços, objeto desta licitação.

18.4 – O Município poderá pedir a empresa vencedora a relação dos funcionários com a comprovação trabalhista.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

18.5 – Ao MUNICÍPIO DE PAVERAMA fica reservado o direito de revogar a presente Licitação por conveniência administrativa, ou anular por vício de ilegalidade, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização.

18.6 – A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

18.7 – Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida a interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

18.8 – A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em todas as fases do Pregão.

18.9 – Todas as propostas apresentadas, bem como a documentação que as acompanhe, tornar-se-ão propriedade da Prefeitura Municipal de PAVERAMA – RS.

18.10 – Em caso de divergência entre o texto do Edital e o de seus anexos, prevalecerá o do Edital.

18.11 – As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pelo Pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos

18.12 – A critério do Pregoeiro e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;

b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

18.13 – Esta licitação poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, a juízo e critério da Prefeitura e segundo os termos da lei.

18.14 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, obedecida à legislação em vigor.

18.15 – O presente Edital, bem como a proposta do licitante vencedor fará parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

18.16 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.17 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

18.18 – A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitar todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

18.19 – Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

PAVERAMA, 26 de fevereiro de 2018.

VANDERLEI MARKUS
Prefeito Municipal

ANEXOS DO EDITAL:

- Anexo 01– Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;
- Anexo 02 – Carta de Credenciamento do Representante;
- Anexo 03 – Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º Inciso XXXIII da C.F
- Anexo 04 – Projeto Básico
- Anexo 05 – Planilha Orçamentária
- Anexo 06 – Minuta de Contrato.

Anexo 01

(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No
_____, sediada _____(endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

PAVERAMA,.....

(a) _____

nome e número da identidade do declarante

Nº DO CNPJ

ANEXO 02

Minuta de Carta de Credenciamento

(Papel timbrado da empresa)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Nº 03/2018, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

Indicamos o(a) Sr.(a) _____, portador da cédula de identidade nº. _____, órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Atenciosamente,

(nome e função na empresa)

ANEXO 03

Modelo da Declaração do Cumprimento do disposto no artigo 7, inciso XXXIII da Constituição Federal

(Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Nº 03/2018 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO

A....., inscrito no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. SSP..... e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO 04

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRIAGEM, TRANSBORDO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ATÉ O ATERRO DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO/RS



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta, triagem, transbordo e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) do município de Paverama/RS até o Aterro Sanitário da Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos (CRVR) localizada no município de Minas do Leão/RS.

2. CARACTERIZAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS A SEREM COLETADOS:

Conforme a Lei Federal nº 12.305/2010 Resíduos Sólidos Urbanos são aqueles originários de atividades domésticas em residências urbanas, e da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana.

Para quantificação dos resíduos coletados se utilizou os registros de pesos das entradas de RSU no aterro da CRVR onde se obteve uma média de 56,82 toneladas, acrescentando-se os 10% retirados na triagem se chega a uma massa de 63,13 toneladas coletadas, portanto tem-se:

Coleta média mensal = **63,13 ton.**

Transporte médio mensal para destinação final = **56,82 ton**

3. COLETA

3.1. Descrição geral da coleta

Os roteiros de coleta foram definidos com auxílio de odômetros veiculares, mapas gráficos, GPS e imagens de satélite. Foram analisadas todas as situações possíveis levando em consideração os roteiros descritos em processos anteriores efetuando-se as adequações necessárias. Os veículos foram definidos em consideração às características quali-quantitativas dos resíduos gerados e coletados no município.

3.2. Veículos necessários para coleta

3.2.1. Caminhão prensa – Caminhão coletor e compactador de resíduos equipado com dispositivo hidráulico para içar, bascular e esvaziar containers estacionários com capacidade mínima de 7,5 toneladas, com ano de fabricação não superior a 5 (cinco) anos, Além disso o veículo deverá ter instalado um dispositivo de GPS com odômetro, a fim de acompanhar a execução dos trabalhos e possibilitar e realização das adequações necessárias.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.2.2. Caminhão baú –Nos roteiros descritos para execução nas quartas-feiras se tem basicamente o recolhimento de resíduos secos/seletivos para tanto o veículo a ser utilizado deverá ser o caminhão coletor, tipo baú ou similar, com capacidade mínima de 07(sete) toneladas, desprovido de sistema de compactação, com ano de fabricação não superior a 5 (cinco) anos, com equipamento de segurança instalado na porta traseira (alças) em ambos os lados, de forma que ofereça segurança aos operadores, bem como equipado com dispositivo de guarda de material de trabalho; Além disso o veículo deverá ter instalado um dispositivo de GPS com odômetro, a fim de acompanhar a execução dos trabalhos e possibilitar a realização das adequações necessárias.

3.2.3. Caminhão Basculante – Caminhão basculante para transporte dos rejeitos da unidade de transbordo até a destinação final com capacidade mínima de carga para quinze toneladas, ano de fabricação não superior a 5 (cinco) anos, além disso o veículo deverá ter instalado um dispositivo de GPS com odômetro, e senha de acesso para a licitante, a fim de acompanhar a execução dos trabalhos e possibilitar a realização das adequações necessárias.

3.2.4. Itens a serem observados

- As marcas, modelos e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério do proponente.
- O ano de fabricação do veículo coletor e dos equipamentos não pode ser inferior a 2011, exceto nos dias de manutenção do veículo, quando então será informado à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- Os veículos e equipamentos devem ficar individualizados e vinculados ao contrato.
- Os veículos coletores devem estar equipados com equipamento de GPS com odômetro onde uma senha de acesso para todas as operações deverá ser disponibilizada para o Departamento Municipal de Meio Ambiente.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- Os veículos devem ser mantidos em perfeitas condições de operação, destacando-se:
 - a) perfeito funcionamento do velocímetro, odômetro, tacógrafo e GPS;
 - b) perfeito estado de conservação da pintura;
 - c) limpezas gerais do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária da caçamba ou carroceria.
- Todos os veículos, e equipamentos utilizados nos serviços, devem respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.
- O município pode, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não esteja adequado às exigências dos serviços.
- Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela proponente para realização de cada tipo de serviço devem ser adequados e estarem disponíveis na assinatura do contrato, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

3.3. Dias de coleta

As coletas serão realizadas sempre nas segundas-feiras em todo perímetro urbano e de expansão urbana, incluindo parte das localidades de Vila Felipe, Morro dos Belos, Travessa da Estação Ferrea e Linha Brasil. Nas quintas-feiras em todo o perímetro urbano e de expansão urbana, incluindo as localidades de Boa Esperança, Pedra Grande, Bom Jardim, Três Irmãos, Canta Galo, Cachimbos, e Santana. Na segunda e quarta, quarta-feira de forma seletiva nas localidades de Linha Brasil, Santa Manoela, Morro Azul, Morro dos Cavalos, Baixada dos Ismael, e Cabriúva, independente de ocorrência de feriados ou das condições climáticas que se apresentam excetuados em dias de ocorrência de sinistros que inviabilizem a realização do serviço.

3.4. Pesagem

Os veículos utilizados na coleta deverão ser pesados sempre no início e no final de cada coleta. Quando o volume de resíduos coletados ultrapassar a capacidade de carga do coletor este deverá ser pesado tantas vezes que ocorrer a descarga do



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

caminhão, ou seja, deverá ser aberto o peso do caminhão no início da coleta e fechado o peso a cada descarga, valendo-se do mesmo peso inicial do caminhão para abertura de todos os roteiros executados num mesmo dia.

A disponibilização do serviço de pesagem será de responsabilidade da contratante para que esta possa efetuar o monitoramento quantitativo dos resíduos coletados no município.

3.5. Roteiro da coleta e distância percorrida.

Os roteiros de coleta serão percorridos sempre nas segundas-feiras e nas quintas-feiras com caminhão compactador, onde são necessários um motorista e três garis, já os roteiros das quartas-feiras serão realizados com caminhão baú onde são necessários um motorista e dois garis.

3.5.1. Primeira segunda-feira do mês – Toda área urbana do município incluindo os Bairros Fazenda São José, Posses, Vila Felipe, Morro dos Belos, Cidade Baixa, Centro, Morro Bonito, e travessa da Estação Férrea.

Veículo a ser utilizado = Caminhão compactador

Distância a percorrer = 77,69 km

Operadores = 1 motorista e 3 garis

3.5.2. Primeira quinta-feira do mês –Fazenda São José, Posses, Cidade Baixa, Centro, Morro Bonito, VRS 835, Bom Jardim, e EGP 12.

Veículo utilizado = Caminhão compactador

Distância a percorrer = 102,4 km

Operadores = 1 motorista e 3 garis

3.5.3. Segunda segunda-feira do mês –Fazenda São José, Posses, Vila Felipe, Morro dos Belos, Cidade baixa, Centro, estrada da Linha Brasil até a esquina depois da DDM estopas, e Morro Bonito.

Veículo utilizado = Caminhão compactador

Distância a percorrer = 78,28 km

Operadores = 1 motorista e 3 garis



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.5.4. Segunda quarta-feira do mês - Localidades de Linha Brasil, e Santa Manoela.

Veículo utilizado = Caminhão Baú

Distância a percorrer = 70,65 km

Operadores = 1 motorista e 2 garis

3.5.5. Segunda quinta-feira do mês –Fazenda São José, Posses, Cidade Baixa, Centro, Morro Bonito, travessa do Frigorífico, travessa do Silvério Werlang, Bom Jardim, VRS 835, e Vila Rica.

Veículo utilizado = Caminhão compactador

Distância a percorrer = 107,1 km

Operadores = 1 motorista e 3 garis

3.5.6. Terceira segunda-feira do mês –Fazenda São José, Posses, Vila Felipe, Morro dos Belos, Cidade Baixa, Centro, Morro Bonito, e travessa da Estação Férrea.

Veículo a ser utilizado = Caminhão compactador

Distância a percorrer = 76,92 km

Operadores = 1 motorista e 3 garis

3.5.7. Terceira quinta-feira do mês –Fazenda São José, Posses, Cidade Baixa, Centro, Morro Bonito, VRS 835, Bom Jardim, Três Irmãos, Canta Galo, Cachimbos, e Santana.

Veículo utilizado = Caminhão compactador

Distância a percorrer = 109,9 km

Operadores = 1 motorista e 3 garis

3.5.8. Quarta segunda-feira do mês – Fazenda São José, Posses, Vila Felipe, Morro dos Belos, Cidade baixa, Centro, estrada da Linha Brasil até a esquina depois da DDM estopas, e Morro Bonito.

Veículo utilizado = Caminhão compactador

Distância a percorrer = 77,92 km

Operadores = 1 motorista e 3 garis



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.5.9. Quarta quarta-feira do mês - Localidades de Morro Azul, Morro dos Cavalos, Baixada dos Ismael, e cabriúva.

Veículo utilizado = Caminhão Baú

Distância a percorrer = 62,91 km

Operadores = 1 motorista e 2 garis.

3.5.10. Quarta quinta-feira do mês –Fazenda São José, Posses, Cidade Baixa, Centro, Morro Bonito, travessa do Frigorífico, travessa do Silvério Werlang, Bom Jardim, VRS 835, e Vila Rica.

Veículo utilizado = Caminhão compactador

Distância a percorrer = 107,1 km

Operadores = 1 motorista e 3 garis

3.5.11. Quinta segunda-feira – Fazenda São José, Posses, Vila Felipe, Morro dos Belos, Cidade baixa, Centro, e Morro Bonito.

Veículo utilizado = Caminhão compactador

Distância a percorrer = 74,1 km

Operadores = 1 motorista e 3 garis

3.5.12. Quinta quinta-feira – Fazenda São José, Posses, Cidade Baixa, Centro, Morro Bonito, travessa do Frigorífico, Bom Jardim, eVRS 835.

Veículo utilizado = Caminhão compactador

Distância a percorrer = 97,00km

Operadores = 1 motorista e 3 garis

4. TRIAGEM E RECICLAGEM

O Objetivo da triagem é reduzir quantitativamente os resíduos dispostos no aterro sanitário e, conseqüentemente os custos de transporte e disposição final. Além disso, os materiais recicláveis obtidos na triagem passam a ter valor agregado na forma de matéria-prima para elaboração de novos produtos.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

No processo de triagem se obtém a retirada de materiais recicláveis, sendo que os não recicláveis são considerados rejeitos e devem ser destinados e dispostos em aterro sanitário. A quantidade de materiais passíveis de reciclagem é conhecida como taxa de reciclagem.

A taxa meta de reciclagem a ser atingida pela contratada é de 10% da massa coletada, sendo que a exploração econômica de comercialização destes materiais recicláveis fica para a empresa contratada, e o município fica beneficiado com a redução dos rejeitos a serem transportados e dispostos no aterro sanitário.

A remuneração do serviço de triagem e reciclagem se dá através da comercialização dos materiais recicláveis pela contratada, e conforme especificado na planilha de custos anexa ao processo de licitação.

A taxa de reciclagem é obtida da razão entre a massa coletada e disposta no aterro sanitário.

Os móveis usados devem ser desmontados e as partes recicláveis encaminhadas para reciclagem e os rejeitos destinados para o aterro juntamente com os demais rejeitos da coleta de RSU.

5. TRANSBORDO

O transbordo consiste na disponibilização de um sistema ambientalmente adequado e licenciado para acondicionar e depositar os rejeitos até que se atinja a viabilidade de transporte para o aterro sanitário.

6. TRANSPORTE

O transporte consiste na transferência dos rejeitos desde a estação de transbordo até o aterro sanitário da CRVR localizado na cidade de Minas do Leão e, como referencia se utilizou a distância entre o município de Paverama e a CRVR que é de 100 km pelo trajeto mais curto. Para isto será necessário a disponibilização de um caminhão basculante com capacidade mínima de 15 toneladas o que será suficiente para a transferência das 60 toneladas mensais estimadas em quatro deslocamentos. Este veículo também deve possuir dispositivo de GPS com odômetro para acompanhamento e planejamento.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 06

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº

Que celebram entre si o MUNICÍPIO DE PAVERAMA – RS e a empresa, para prestação de serviços de coleta, transporte, triagem e transbordo de resíduos sólidos domiciliares.

Que fazem, de um lado, o MUNICIPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 91.693.317/0001-06, com sede na Rua 4 de Julho, 7220, PAVERAMA, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VANDERLEI MARKUS, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 672.130.300-00, portador Carteira de Identidade nº 6048030297, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado em Paverama/RS, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede na, neste ato representado por, portador da cédula de identidade nº, do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, simplesmente denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato conforme processo administrativo nº, licitação – modalidade Pregão Presencial 03/2018, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a CONTRATADA se compromete a prestar serviços de Coleta, Transporte, Transbordo, Triagem dos Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais do Município de Paverama e transporte até o aterro sanitário (destinação final), com o fornecimento de equipamentos e pessoal adequado, perfazendo um total médio aproximado de 1.505 quilômetros mensais para a coleta.

1.2 Compreende o objeto do presente contrato, o transporte dos resíduos até o Aterro Sanitário contratado pelo Município, na cidade de Minas do Leão, o qual deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, atendendo as normas vigentes, especialmente ambientais.

1.3 Os itinerários da coleta a serem executados serão fornecidos diretamente a empresa, antes do início do contrato, os quais são de observância obrigatória, ressalvado casos excepcionais, previamente autorizados pelo Município.

1.4 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços contratados.

1.5 A Administração reserva-se ainda, o direito de acompanhar os serviços contratados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal, ficando sujeito aos controles de execução dos serviços por parte do Município.

1.6 Todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, serão de responsabilidade da licitante vencedora.

CLÁUSULA II - DO PRAZO:

2.1 O prazo de execução dos serviços será pelo período compreendido entre e Poderá haver excepcional prorrogação do prazo contratual, demonstrada a necessidade da Administração Pública, cuja prorrogação não poderá ultrapassar o prazo total de 180 dias.

2.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual, referido na Cláusula III.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor total de R\$ (.....), mensais.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até dez dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá preferencialmente ser apresentada até o 3º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, juntamente com os seguintes documentos:

- Relatório GEFIP, contendo os nomes de todos os empregados contratados que executaram os serviços objeto do presente contrato;
- Certidão de regularidade dos débitos relativos às contribuições previdenciárias;
- Certidão de regularidade do FGTS;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- Guias do INSS do mês exatamente anterior ao da execução dos serviços, devidamente pagas;
- 3.3 - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente responsável pela fiscalização dos serviços, bem como apresentação junto a Contabilidade, dos documentos exigidos referente ao mês de pagamento.
- 3.4 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.
- 3.5 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.
- 3.6 - No preço contratado estão incluídos os custos da Contratada, referentes a materiais, seguros contra incêndio, seguro de responsabilidade civil que cubram danos nos prejuízos pessoais e materiais à terceiros, assim, como os custos referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, tributos de qualquer natureza, Federal, Estadual e Municipal e, ainda, as despesas que direta ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1- As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 5.18.63.2013

CLÁUSULA V - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1 – As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

II - Por Acordo das Partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários,

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

5.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

5.3 - Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.4 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.5 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VI - DAS MULTAS:

6.1 - Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

6.2 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.3 - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei 8.666/93.

6.4 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.5 - A contratada terá o limite de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

6.6 - Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) de comum acordo;
- b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- f) razões de interesse público;
- g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

- a) Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal.
- b) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.
- c) Permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

d) Executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato e seus anexos.

e) Constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

8.2 - Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.

8.3 - Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.

8.4 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

9.1 - A CONTRATADA realizará os serviços no MUNICÍPIO DE PAVERAMA, para que sejam observadas e comprovadas as características informadas em sua proposta.

9.2 - Caso algum serviço não corresponda ao exigido, CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação expedida pelo MUNICÍPIO DE PAVERAMA, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na cláusula VIII deste instrumento, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

9.3 - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o MUNICÍPIO DE PAVERAMA.

9.4 - Os serviços executados, serão acompanhados e fiscalizados pela Contratante, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Sr. Mauro Adelar Scheuermann, no objeto proposto neste contrato, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.3 A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de subsidiariedade e/ou solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.5 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA XI - DO FORO:

11.1 - É competente o Foro da Comarca de Teutônia-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

PAVERAMA,

MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Vanderlei Markus – Prefeito

Contratante

.....

.....

Contratada

Testemunhas

1.

CPF nº

2.

CPF nº